

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL  
CONSTITUCIONALISMO E  
DEMOCRACIA: O NOVO  
CONSTITUCIONALISMO LATINO-  
AMERICANO**

**DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADES E  
RACIALIDADE**

Organizadores:  
José Ribas Vieira  
Cecília Caballero Lois  
Marcela Braga Nery

**Direito, gênero,  
sexualidade e racialidade:  
VI congresso  
internacional  
constitucionalismo e  
democracia: o novo  
constitucionalismo latino-  
americano**

1ª edição

---

Santa Catarina

2017



# **VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO**

## **DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADES E RACIALIDADE**

---

### **Apresentação**

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E RACIALIDADE.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Gênero. Sexualidade. Racialidade. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Marcela Braga Nery – UFRJ

## MULHERES NA POLÍTICA: COTAS REPRESENTATIVAS EM FACE DO CAMPO POLÍTICO

## WOMEN IN POLITICS: REPRESENTATION QUOTAS IN RELATION WITH THE POLITICAL FIELD

Keilla Ingrid Silva <sup>1</sup>  
José Querino Tavares Neto <sup>2</sup>

### Resumo

As mulheres, sendo uma minoria social, sempre estiveram à margem das decisões políticas. Segundo Pierre Bourdieu, o poder simbólico se utiliza da diferenciação fisiológica entre os gêneros para impor a divisão sexista do trabalho e, logo, também dos espaços sociais, assim o espaço privado, a casa, era o lugar da mulher, já o espaço público pertencia aos homens. O feminismo questionou essa divisão, antes vista como natural, estabelecendo as mulheres como sujeito de direito, tendo elas agora acesso ao voto e as estâncias de poder, no entanto ainda hoje a participação delas em cargos e partidos políticos é pouco significativa. Na teoria do referido autor destaca-se o conceito de campo político (BOURDIEU, 2008, p.160), que vem a ser o lugar de disputas de poder dentro do panorama político, para participar deste é necessário o capital político (Ibidem), o qual foi historicamente acumulado pelos homens, e as mulheres devido a sua exclusão social não o possuem, tendo assim maior dificuldade de ingressar em cargos políticos. Devido a essa falta de representatividade, vários interesses femininos continuam sem ser legitimados, para tanto visando maior envolvimento delas no cenário político, surgiu às cotas de representatividade. No presente trabalho procuramos analisar essa problemática social que distancia as mulheres da política, observando o cenário político brasileiro diante da implantação de cotas representativas pela Lei 9.504/1997, que prevê o mínimo de 30% de mulheres em candidaturas. Assim pelo método hipotético-dedutivo partimos da hipótese da teoria de Pierre Bourdieu, que o poder simbólico protege a doxa, ou seja esta quando questionada, racionaliza as propostas de direitos de forma a torná-las ineficazes, pudemos constatar diversos entraves quando a efetividade das cotas representativas no Brasil.

**Palavras-chave:** Mulheres, Cotas representativas, Campo político, Capital político

### Abstract/Resumen/Résumé

Women, been a social minority, have always been on the margins of political decision. According to Pierre Bourdieu the symbolic power makes use of the physiological differentiations between genders to impose a sexist division of labor, therefore it does the same to social areas. This way the private areas, the house, was women's area, but the public areas belonged to men. Feminism questioned this division, seen before as natural, establishing

<sup>1</sup> Graduanda de Direito da UFG, aluna de iniciação científica bolsista PIBIC/CNPq

<sup>2</sup> Professor-Doutor da Universidade Federal de Goiás

women as “subjects of law”, having now access to voting and to locus of power, although even nowadays their share in political office and in political parties are minor. In the author’s doctrine, the concept of political field stands out (BOURDIEU, 2008, p.160), that means the field of political disputes within the political panorama. To be part of it political capital is needed (Ibidem), which has historically been held by men, and due to their social exclusion women have none of it, facing major difficulties to get in political offices. Due to this lack of representability, many issues of women’s interest keep on being neglected. Because of it, representation quotas have been established. In this work, we intend to analyze this social issue that distances women from politics, regarding the Brazilian political prospect since the implementation of the representation quotas by the law nº 9.504/1997, that stipulates a minimum of 30% of women in candidatures. By the hypothetic-deductive method we assume that accordingly to Pierre Bourdieu’s theory, that the symbolic power protects the doxa, in other words, when it is questioned, it rationalizes the proposal for rights in a way to turn it ineffective, as we could state many obstacles to the effectiveness of the representation quotas in Brazil.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Women, Representation quotas, Political field, Political capital

## **Introdução**

O lugar da mulher na sociedade sempre esteve condicionado ao âmbito privado, a uma situação de submissão frente à figura masculina, com o advento do feminismo vários paradigmas sobre a inferioridade feminina foram quebrados, e elas puderam ter oportunidades de participarem de espaços antes exclusivamente masculinos, dentre eles a política.

No entanto apesar de formalmente estarem em igualdade com os homens dentro do panorama político, observa-se que ainda são minoria, e levando-se em conta a necessidade de representação para a realização de seus interesses, surgiram as cotas representativas com objetivo de mudar esse cenário e aumentar o número de mulheres em cargos e partidos políticos, no Brasil estão previstas na Lei 9.504/1997.

Ensejando uma maior igualdade entre os sexos, buscaremos no atual trabalho, evidenciar quais as dificuldades que ainda existem para o ingresso da mulher em cargos políticos, para tanto usaremos como referencial teórico o sociólogo francês Pierre Bourdieu, e sua teoria sobre o poder simbólico.

Quanto a metodologia utilizamos o método hipotético-dedutivo, passando pela hipótese que conforme Bourdieu na dominação simbólica não há concessão de poder, assim mesmo quando os simbolismos que geram a *doxa* são questionados, tal como as mulheres indagarem seu lugar no contexto social e buscarem direitos, tendo em vista que que a violência simbólica só funciona quando insensível, ocorre uma aparente concessão de direitos, no entanto advém deturpações no meio social capazes de impedir os plenos efeitos de tais direitos.

## **Mulher no campo social**

De acordo com a teoria de Pierre Bourdieu (2012), o poder simbólico impõe determinados comportamentos sociais como naturais, e tal fato só é possível quando é “ignorado como arbitrário”(BOURDIEU, 2012, P. 15) Durante a história humana a divisão entre os gêneros foi considerada natural, e o modelo patriarcal na grande maioria das sociedades como um padrão.

Essa divisão passa por um “sistema de oposições homologas”(Ibidem), onde por meio da “realidade biológica”<sup>1</sup>, ou seja, diferenciação fisiológicas entre os sexos, cria-se a caracterização de posições sociais e distinção de trabalhos. Assim baseando-se nas diferenças anatômicas entre os corpos, principalmente entre os órgãos sexuais, designam-se categorias opostas, onde as características masculinas são privilegiadas, tornando as femininas algo secundário, impuro, como o outro (BEAUVOIR, 1970, p. 22).

Simone de Beauvoir (1970) destaca que a humanidade compreende o mundo sob o “signo da dualidade” (Ibidem) onde seguindo a principal diferenciação que é o bem e o mal, surge sempre o lado amigo e o lado inimigo, portanto cria-se uma série de preconceitos compreendidos hoje no mundo moderno, como a questão do estrangeiro. Logo, a mulher sendo “naturalmente diferente do homem ela torna-se o outro” (Ibidem) e suas particularidades passam a ser vistas como algo profano, ruim, sendo sempre observada como aquela que traí que traz a perdição ao mundo, exemplifica-se aqui histórias como a de Eva na bíblia e a de Pandora na Grécia da antiguidade.

Assim busca-se eliminar essas particularidades mediante de preceitos que subjuguem a mulher ao homem, ocorrendo assim o *habitus* (ibidem) que propaga a dominação masculina. *Habitus* pode ser compreendido como internalização de regras impostas socialmente como o natural a ser seguido, este não é possível sem a violência simbólica, a qual vem a ser “violência, doce e quase sempre invisível” (ibidem) por meio da qual os dominados assimilam os interesses dos dominantes, e passam a ser seus reprodutores mesmo sem perceberem, pois, ocorre de maneira sutil, surgindo por fim a doxa, que vem a ser a “fé pratica” (BOURDIEU, 1998, p.172) nessa naturalidade das relações sociais.

O *habitus* neste caso está fundamentado na ideia do “masculino ativo e do feminino passivo” (BOURDIEU, 2012, p.17), refletindo assim na divisão do trabalho, como o homem estar destinado ao dirigismo social, do Estado, da família, enquanto a mulher deve ser dominada, sob ordens, deve estar dentro de casa.

Segundo Bourdieu (2012) esses simbolismos que impõem o comportamento de submissão à mulher refletem-se em sua personalidade, ela a passa a os aceitar como sendo naturais, e os reproduz, uma vez que tendo como seu lugar dentro do campo social o espaço

privado, a casa, está dentre suas funções a educação dos filhos, repassando as novas gerações tais preceitos.

### **Busca por emancipação feminina**

“Na medida em que a mulher é considerada o outro absoluto” (BEAUVOIR, 1970, p. 30) é impossível que possa ser encarada como um sujeito de direito. O surgimento do movimento feminista passa então a questionar os preceitos impostos pelo poder simbólico quanto a posição social feminina, havendo assim quebra de paradigmas, conseguindo romper o “círculo do reforço generalizado” (BOURDIEU, 2012, p.107), e a dominação masculina não mais consegue se impor como “evidência de algo indiscutível” (BOURDIEU, 2012, p.107) passando a ser vista, “em muitas ocasiões como algo que é preciso defender” (BOURDIEU, 2012, p.107 ). Tem-se então a “primeira onda do feminismo” (ARAUJO, 2006, p.8) que no final no século XIX reivindica os direitos políticos para as mulheres.

Após a segunda guerra mundial, ocorre a “segunda onda do feminismo” (ARAUJO, 2006, p.8) a qual se baseia no direito ao próprio corpo, quanto a questão da liberdade sexual e a possibilidade de escolha sobre a maternidade, uma vez que ocorre o desenvolvimento dos métodos contraceptivos.

Mesmo com tantos avanços, como a inserção no mercado de trabalho, muitas sendo chefes de família, as mulheres ainda ganham menos que os homens, em média segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em senso realizado no ano de 2013, R\$ 479,09 a menos. Também ocupam menos cargos de chefia, de acordo com o mesmo instituto a média é de 5% no Brasil, e são pouco representadas no âmbito político, menos de 17% segundo relatório da ONU (Organizações das Nações Unidas) divulgado em 2010.

Segundo Bourdieu (2012), isso ocorre devido ao fato das mulheres ainda estarem separadas dos homens por um “coeficiente simbólico negativo” (BOURDIEU, 2012, p.98), trata-se um grupo estigmatizado, a diferenciação dos corpos está de maneira inserida no campo social que, apesar dos avanços feministas, os estereótipos atribuídos às mulheres ainda são reproduzidos no contexto atual. Um exemplo é a dupla jornada, embora inserida no mercado de trabalho, a sociedade ainda espera da mulher o devido cuidado com a casa, o marido e os filhos.

Evidencia-se que a igualdade formal entre os sexos, mostrou-se insuficiente para realizar a demanda feminista, sendo necessária em muitos casos a inserção de ações afirmativas, como cotas, para maior equidade.

### **O campo político**

O campo político trata-se de um “microcosmo autônomo no interior do macrocosmo social” (Idem, 2011.p.194), ou seja, é um espaço que mesmo envolvido em toda temática do mundo social, possui certa autonomia e suas próprias regras. Assim o campo social seria esse macrocosmo e estaria dividido, em esferas de poder simbólico autônomas, tem-se então dentre outros, o campo religioso, o campo acadêmico e o campo político. Logo de acordo com Bourdieu (1998), neste ambiente gerado mediante a interação entre os agentes políticos, que ocorre a naturalização pela violência simbólica, da divisão de mundo entre agentes politicamente ativos e agentes politicamente passivos (Idem, 1998, p.162).

Os agentes politicamente ativos são segundo o mesmo autor, profissionais pertencentes a um pequeno grupo que possui o capital político (Ibidem, p.164) Este vem a ser as “inúmeras operações de créditos” (Ibidem) oferecidas a determinado agente concedendo-lhe o efetivo reconhecimento de seu poder.

### **Mulheres no campo político**

Tendo o seu lugar designado ao âmbito privado, de cuidar da casa e dos filhos, a mulher ficou excluída do ambiente público, encarregado somente ao homem. Mesmo na democracia, esta não possuía qualquer direito político, na Grécia antiga, juntamente com os escravos, ficavam a margem da vida pública, (MASHIO, 2003, p. 48). Na Revolução Francesa mesmo tendo participação, não foram incluídas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, sob o argumento de terem a natureza voltada exclusivamente a “gerar filhos e cuidar da família”. (Ibidem) Logo, como já mencionado, os direitos políticos só foram possíveis com a primeira onda do feminismo, e mesmo atualmente a participação feminina na política ainda é pouco relevante em relação aos homens.

Lembremos, pois, que de acordo com Bourdieu, a condição social de acesso ao campo político se dá pelo acúmulo de capital político. Este por sua vez baseia-se na soma dois outros capitais, o capital pessoal e o capital delegado (BOURDIEU, 1998, p. 190). Analisaremos a seguir a carência feminina desses aspectos, devido a sua posição histórica.

O capital pessoal ou notoriedade baseia-se na autopromoção, trata-se do Weber (1999) chamou de carisma, no fato de ser “reconhecido na sua pessoa” (Ibidem), é a popularidade e a confiança que o agente político consegue passar ao eleitorado. Pode ocorrer de maneira notória, quando o há uma conglobação lenta e contínua, ou seja, quando se constrói uma carreira política, no caso do Brasil, quando o indivíduo começa pelo cargo público mais brando, como vereador e segue elevando-se a funções mais importantes, ou ao se referir a famílias cujos membros são aferidos na vida política, passando tradicionalmente por gerações. Outra forma é

pela conversão, quando o agente já “popular em outros campos (MIGUEL, 2003 p. 121) , transfere-se para a política, é o caso de artistas, esportistas, intelectuais e outros.

Para as mulheres a notoriedade exigida no devido campo torna-se difícil, na medida em que educacionalmente ao seu gênero não é concebido pelo poder simbólico o papel de destaque, uma vez que, a ela sempre foi encarregado apenas acompanhar as conquistas masculinas. O ser feminino (BEAUVOIR, 1970, p.21) devido a sua condição fisiológica mais frágil entre os sexos, uma vez que as diferenças biológicas se traduzem no campo social, é tradicionalmente caracterizado pela delicadeza, que em sentido amplo a torna inepta para decisões, já que essa fragilidade impede sua inteligência e a naturalmente a conduz a submissão.

Nesse contexto observamos algumas problemáticas, primeiramente quanto a confiança exterior, o campo político é formado por profissionais os agentes políticos, logo a mulher deve se tornar politicamente ativa, mas para tanto faz-se necessário o apoio dos politicamente passivos, o eleitorado. Logo, ela precisa da confiança popular, no entanto há o coeficiente simbólico negativo, pelo qual o feminino já está construído com significâncias negativas, principalmente incapacidade, causando receios. E também ainda existe a ideia de o lugar da mulher ser fora do ambiente público, refletindo na resistência social para a eleição delas.

Depois ocorre desconfiança entre as próprias mulheres, após serem ensinadas que “ser feminina é essencialmente evitar todas as propriedades e práticas que podem funcionar como sinais de virilidade” (Bourdieu, 2011, p.82) e lembrando que *o habitus* só funciona com a interiorização, estas também pensam não ser o seu lugar e não se envolvem. Em muitos casos quando se questiona a falta de representação feminina no cenário político, o principal argumento é a falta vontade, de interesse, dada a igualdade perante a lei. Segundo Boudieu (2012), a mulher sofre “expectativas objetivas” (Idem, 2011,p.108) as quais a despeito da aparente liberdade feminina atual, “estão inscritas, nas posições oferecidas às mulheres pela estrutura ainda fortemente sexuada, da divisão de trabalho” (Ibidem) que são “incubadas pela família e por toda ordem social” (Ibidem), e tem o efeito de produzir a sensação de felicidade ao cumprir “as tarefas subordinadas ou subalternas que lhe são atribuídas por suas virtudes de submissão, de gentileza, de docilidade, de devotamento e de abnegação”, seria o que se chama de vocação (Ibidem). Assim essas expectativas que a sociedade espera do ser feminino, é capaz de causar “encontros harmônicos entre as disposições e as posições” (Ibidem).

O segundo fator que compõem o capital político, é o capital delegado, tendo-se em análise que apesar de autônomo, o campo político tem convergência com campo social, visto que necessita do aval dos agentes politicamente passivos para estabelecerem seus ideais e continuarem no poder, ocorrendo a institucionalização do capital político. Uma vez que este

capital possui natureza provisória, surgem organizações que ganham “notoriedade advinda de mandatos eletivos anteriores, da ocupação de cargos públicos no Poder Executivo e da militância partidária” (MIGUEL, 2003, p.121).

Trata-se dos partidos políticos, que Bourdieu (2011) chama de espécie de banco de capital político específico, instituições que pela confiança devido à participação de seus partidários nas diversas posições políticas e da fidelidade dos eleitores quanto a suas pautas, consegue uma acumulação de capital, e o delega a agentes políticos capazes de lhe sobrepor as constantes disputas dentro do próprio campo.

“O capital político de um agente político dependerá primeiramente do peso político de seu partido, e do peso que a pessoa considerada tem dentro de seu partido” (MIGUEL, 2002, p. 204). assim é necessário o estabelecimento com um partido para participar do campo político, já que na “medida que o campo se burocratiza, o ingresso na instituição supõe direitos de acesso” (Ibidem) os quais são “com cada vez mais frequência outorgados pelos partidos” (Ibidem). No entanto este acesso está limitado a pessoas com determinadas características consideradas pelos partidos como estratégicas para a maior acumulação de capital, ou seja, maiores chances de eleição.

Uma característica estratégica é o capital econômico, o qual se liga diretamente a mais outro atributo o tempo livre, de modo que “a primeira acumulação de capital político é características de pessoas dotadas de um excedente econômico que lhes possibilita subtrair-se das atividades produtivas e colocar-se na posição de porta-voz” (Ibidem). Nesse contexto, já observamos mais uma vulnerabilidade feminina dentro do campo, devido a dupla jornada, que dispõem como obrigação da mulher além do trabalho, e nesse caso a vida pública, o cuidado para suas atividades historicamente impostas, a casa e a família.

Mas a principal característica é obviamente o capital pessoal, e conforme já exposto, as dificuldades femininas em consegui-lo, observa-se uma resistência dentro dos partidos políticos para delegar capital às mulheres, já que este ato padece de confiabilidade de maior vantagem nas disputas política, não parece a estes que as mulheres poderiam lhe trazer ganho, devido as já mencionadas construções impostas pelo poder simbólico aos gêneros.

Devido a estes problemas que inviabilizam muitas vezes a participação da mulher em igualdade com os homens no campo político, que surge a ideia de cotas de representatividade, as quais serão mais bem expostas no decorrer deste trabalho.

### **Importância da representatividade feminina**

A democracia representativa mostrou-se excludente, na medida que apenas uma camada da população adquire o capital político, e de acordo com Iris Marion Young, a representação só é possível se presente três fatores: interesse que vem a ser “aquilo que afeta ou é importante para os horizontes de vida dos indivíduos ou para metas das organizações” (YONG, 2006, p. 158), opiniões que agem como “princípios, valores e prioridades assumidos na medida que fundamentam e condicionam o seu juízo” (Ibidem, p.163), e as perspectivas que são um “conjunto de questões mediante as quais” (Ibidem, p. 165) conforme as experiências derivadas de um posicionamento social, “se iniciam raciocínios do que se extraem conclusões” (Ibidem).

No caso das mulheres, uma organização formada exclusivamente por indivíduos do sexo masculino não objetivaram os interesses femininos, já que não os compreendem devido a diferenças de perspectiva, pois apenas aqueles que estão “próximos no campo social têm pontos de vistas semelhantes sobre esse campo e sobre o que ocorre no seu âmbito, enquanto aqueles que estão socialmente distantes tendem a ver as coisas de modo diverso” (Ibidem, p.162), assim também terão opiniões diversas, e logo a fins políticos distintos. Portanto, faz-se importante que mulheres participem do processo político, para assim ter seus interesses representados.

### **Cotas representativas**

Devido à falta de representatividade feminina no cenário político surgiu a ideia de cotas de representatividade, as quais destinariam certa porcentagem nos partidos políticos ou mesmo em cargos públicos para indivíduos do sexo feminino. A primeira experiência se dá na Dinamarca, na qual “lei federal define o equilíbrio entre os sexos nos comitês consecutivos desde 1985” (ARAÚJO, 2006, p. 10), quanto a partidos políticos ocorreu na Irlanda, onde “os partidos adotam, desde 1990, cota mínima de 40% para cada sexo” (Ibidem)

Em 1995 foi realizada em Pequim a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, na qual “compareceram delegados de 184 países e cerca de cinco mil organizações não governamentais” (MASCHIO, 2003, p. 52) como resultado dois acordos foram firmados: A declaração de Pequim, pela qual os governos dos países presentes se comprometeram a “ adotar medidas de efetivo combate às discriminações e desigualdades” (Ibidem) e a Plataforma de ação, onde os mesmos “assinaram documento, que contém um conjunto de medidas visando eliminar obstáculos que impedem a plena cidadania das mulheres” (Ibidem) Foram ao todo 12 medidas, sendo que a sétima dela trata-se de exercício do poder, “criação de mecanismos que favorecem a igualdade de participação das mulheres em decisões políticas” (Ibidem). Desde

então diversos países vêm adotando essa opção para conseguir maior diversidade de sexos no cenário político, inclusive na América- Latina, onde o Brasil foi o quarto a incluir tal medida em seu ordenamento jurídico.

No Brasil apesar do Código Eleitoral de 1932 ter garantido o direito de sufrágio, a participação das mulheres nas instâncias de poder não conseguiu ser significativa, um exemplo é a participação destas na Câmara Federal, “entre as décadas de 50 e 70 apenas sete mulheres” (Ibidem,p.51) foram eleitas, em 1982 somente oito, em 1986 foram eleitas 26 deputadas e de 1995 a 2002 apenas 34 (Ibidem).

Por iniciativa da então Deputada Marta Suplicy, foi apresentado ao Congresso Nacional proposta de lei que estabelecia as cotas de representação, sendo instituído pela Lei n. 9.100/1995, que dispunha em seu artigo 11, parágrafo 3º<sup>2</sup>, o mínimo de 20% vinte de vagas de cada partido ou coligação a serem preenchidas por candidaturas de mulheres. Destoando assim do projeto original da Deputada, que previa 30%. A lei foi revista nas eleições de 1998, e o percentual destinado às mulheres subiu para 25%. Por fim foi votada a Lei 9.504/1997 elevando novamente o percentual, para 30%.

Em 2009 a Lei 12.034 fez modificações na Lei dos Partidos Políticos, no Código eleitoral e na Lei 9.504/1997. Dentre as alterações, está a redação quanto as cotas representativas, dispondo agora o §3º do artigo 10 da Lei 9.504/1997<sup>3</sup> que o partidos políticos ou coligação vão esse percentual, tornado assim agora obrigatório, uma vez que na forma anterior constava que estes apenas deveriam preencher.

Também com o intuito de maior apoio quanto as candidaturas femininas, consta na Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.026/1995) no seu artigo 44, inciso V<sup>4</sup> que os recursos dos partidos

---

<sup>2</sup> Tem-se a seguinte redação no referido dispositivo legal: Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher. (...) § 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

<sup>3</sup> Tem-se a seguinte redação no referido dispositivo legal: Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (...) § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

<sup>4</sup> Tem-se a seguinte redação no referido dispositivo legal: Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados: (...) V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

deveram ser parcialmente destinados para programas de inserção da mulher na política, e ainda prevê um percentual mínimo de 5% a ser destinado a candidaturas femininas, e no parágrafo 5º do mesmo artigo impõem a obrigação de transferir o saldo para conta específica, não podendo ser aplicado a outra atividade, caso não o faça, haverá a punição específica.

### Efetividade das Cotas Representativas

A seguir analisaremos a partir de dados do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) como vem ocorrendo a experiência das cotas representativas no cenário político brasileiro.

Figura 1: Número de filiados por sexo em outubro de 2009 nos 10 maiores partidos brasileiros

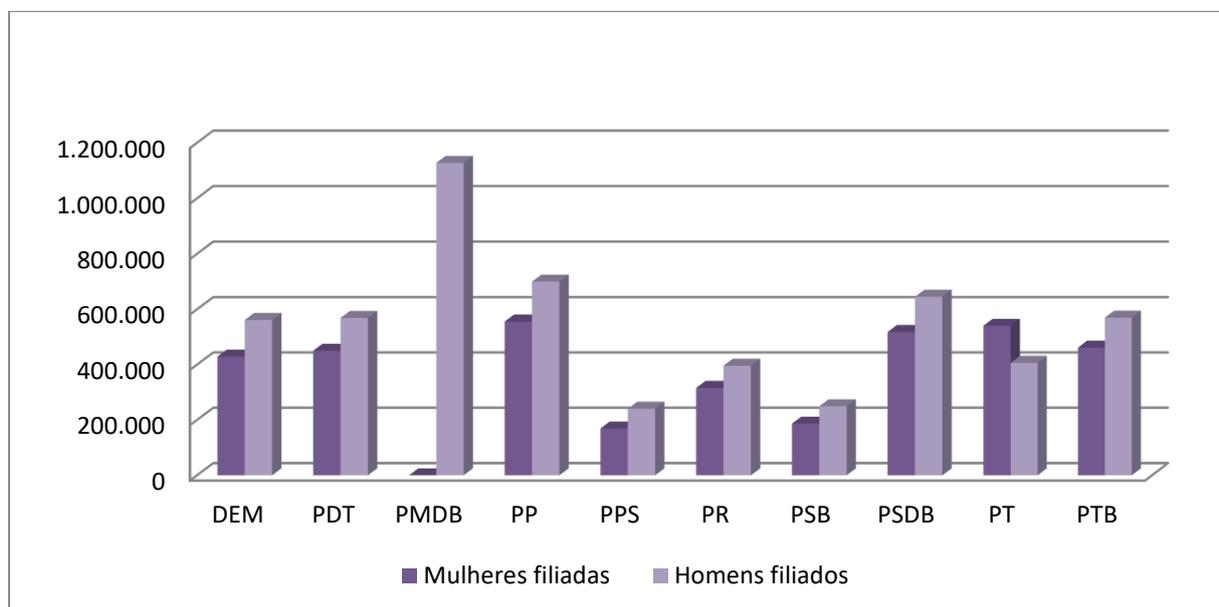
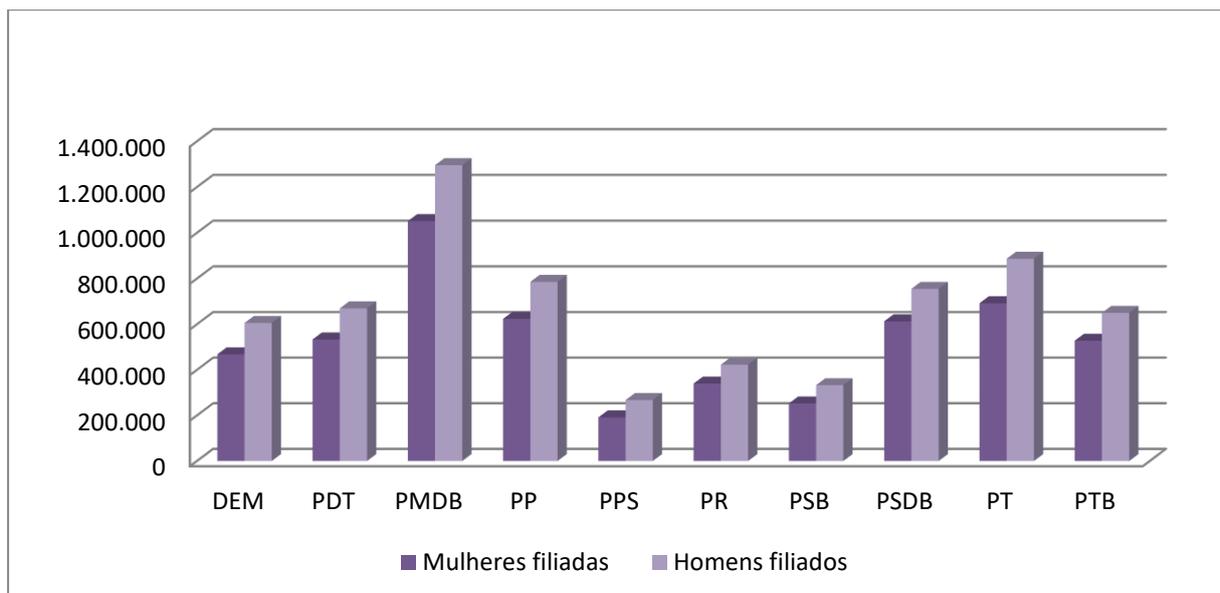


Figura 2: Número de filiados por sexo em abril de 2015 nos 10 maiores partidos brasileiros

(...)§ 5º O partido político que não cumprir o disposto no inciso V do **caput** deverá transferir o saldo para conta específica, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que o saldo remanescente deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no inciso V do **caput**, a ser aplicado na mesma finalidade.



Pelos gráficos, pode-se constatar que houve a partir de 2009, quando ocorre a mudança na Lei que tornou a porcentagem de gêneros obrigatória, um crescimento no número de mulheres filiadas aos partidos, no entanto o número de homens continua superior. Faz-se necessário observar que, ao mesmo tempo em que passou a vigorar a Lei 9.100/1995 que estabeleceu 20% de candidatas em listas partidárias, também os partidos puderam elevar de 100 para 120% a proporção de candidatos em relação ao distrito (BOLOGNESI, 2012, p.122) com o aumento da cota de participação para 30%, elevaram novamente a “possibilidade de apresentação para 150% de candidaturas” (Ibidem). Logo, os partidos não instituíram uma igualdade de sexos, apenas aumentaram o número de candidatos, reservando a mulher uma área minoritária.

Quanto ao cumprimento da porcentagem exigida por lei, a seguir ensejando uma maior compreensão de como vem ocorrendo essa exigência por parte dos partidos, exemplificaremos com gráficos construídos a partir de dados do TSE, sobre as eleições de 2014 para cargo do poder legislativo no âmbito federal, nos estados mais populosos de cada região brasileira.

Figura 3: Candidatas nas eleições de 2014 ao cargo de Deputada Federal pelo Estado da Bahia

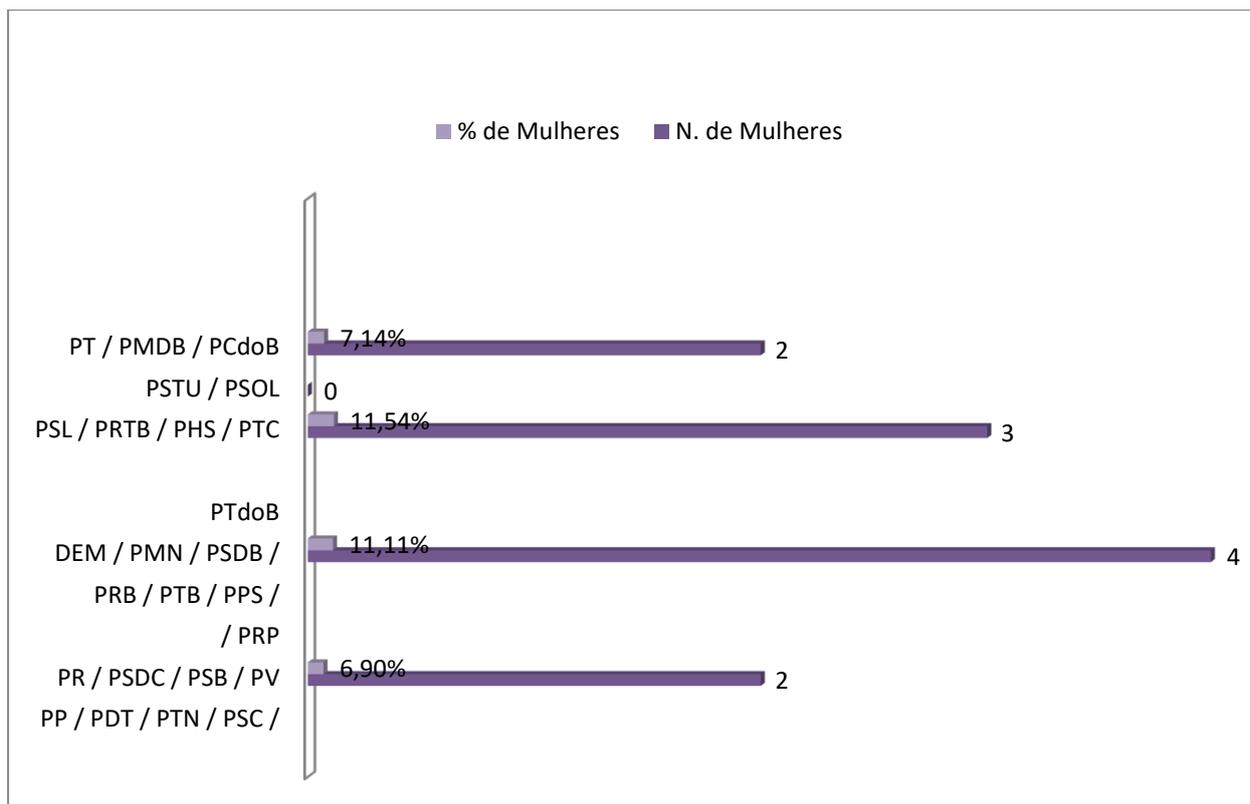


Figura 4: Candidatas nas eleições de 2014 ao cargo de Deputada Federal pelo Estado de Goiás

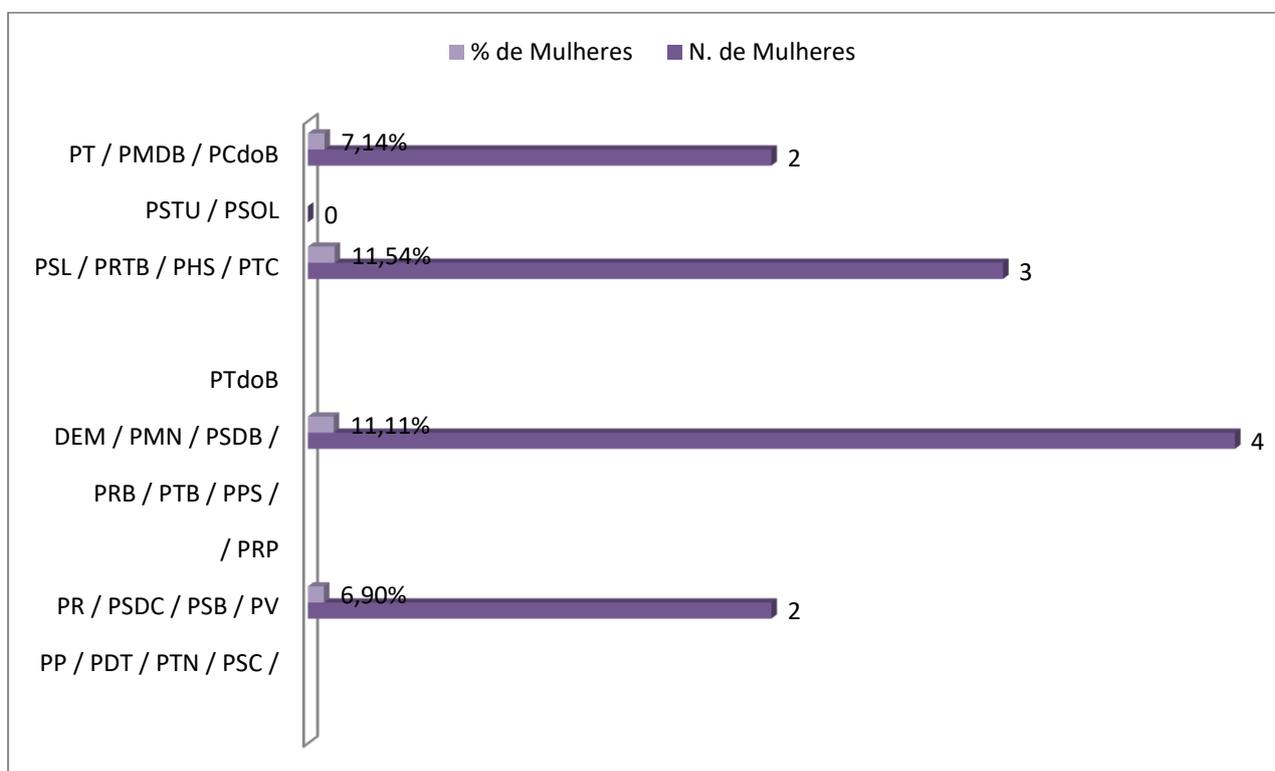


Figura 5: Candidatas nas eleições de 2014 ao cargo de Deputada Federal pelo Estado do Pará

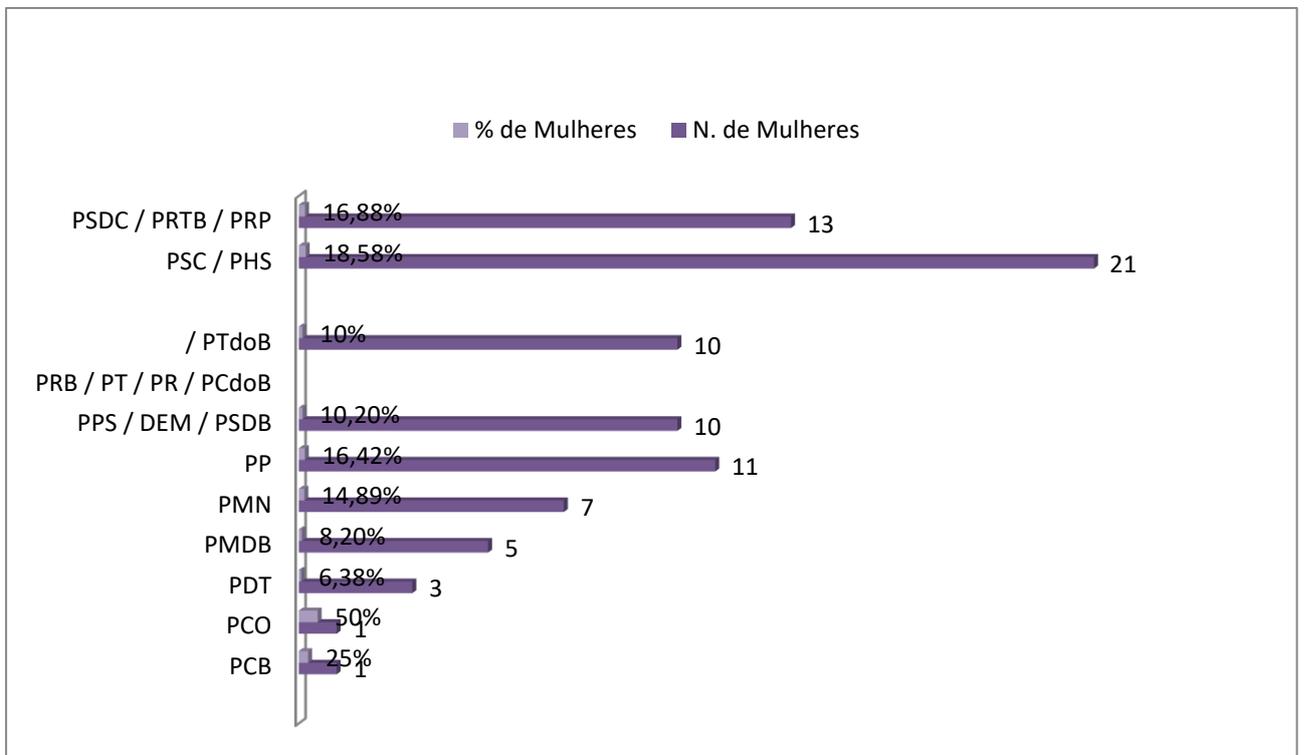


Figura 6: Candidatas nas eleições de 2014 ao cargo de Deputada Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul

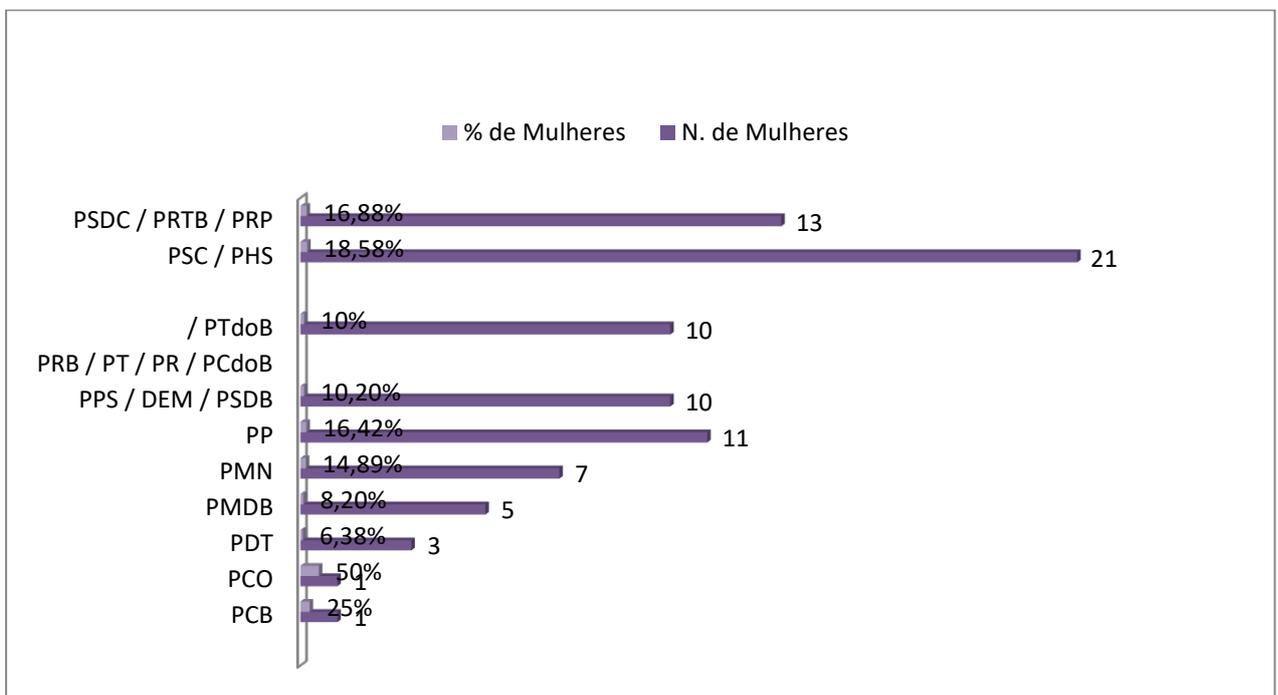
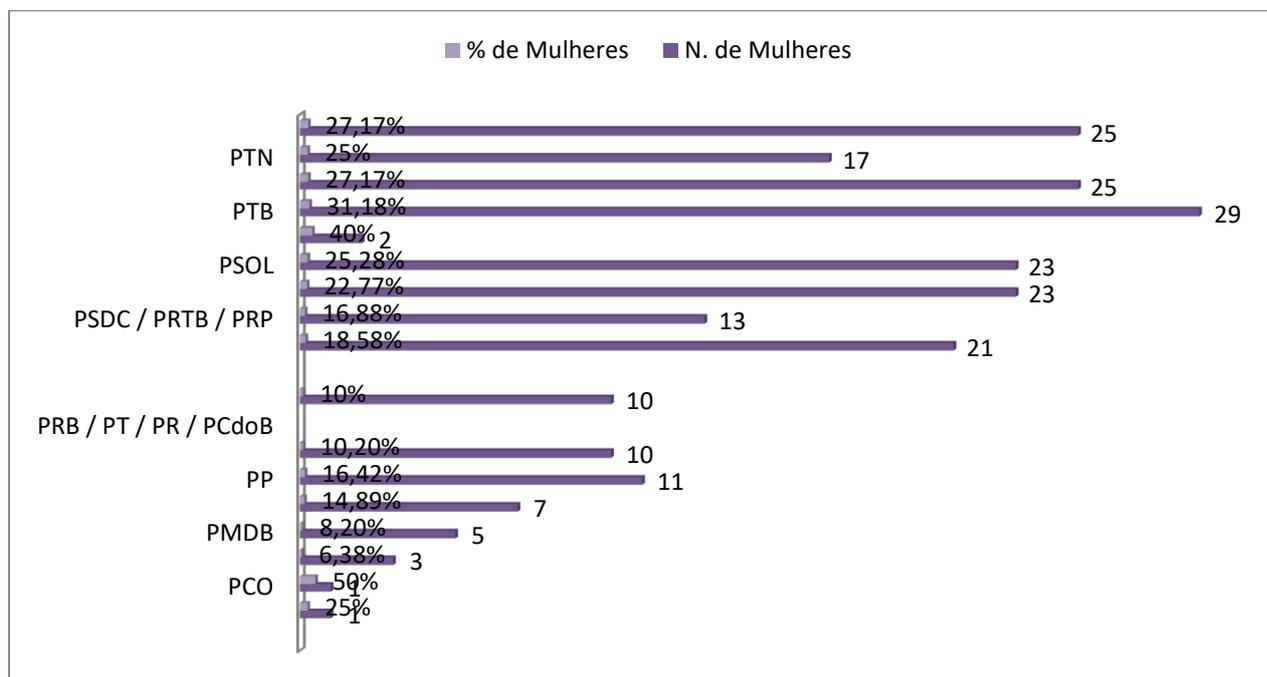


Figura 7: Candidatas nas eleições de 2014 ao cargo de Deputada Federal pelo Estado de São Paulo



Observa-se que a grande maioria dos partidos políticos não cumpriu a divisão de no mínimo 30% e 70% entre os gêneros. Pode-se indicar como um dos principais motivos, que apesar da obrigatoriedade, não há nenhum mecanismo que de fato “obrigue os partidos a preencher todo esse espaço” (Ibidem), ou seja, não há prevenção de nenhuma forma de punição para os partidos que não cumpram essa porcentagem.

Em relação a destinação de percentual do fundo partidário as candidatas conforme previstos em lei, tem-se os seguintes números também do TSE:

Figura 8: Porcentagem do fundo Partidário destinado a candidatura de mulheres no ano de 2010

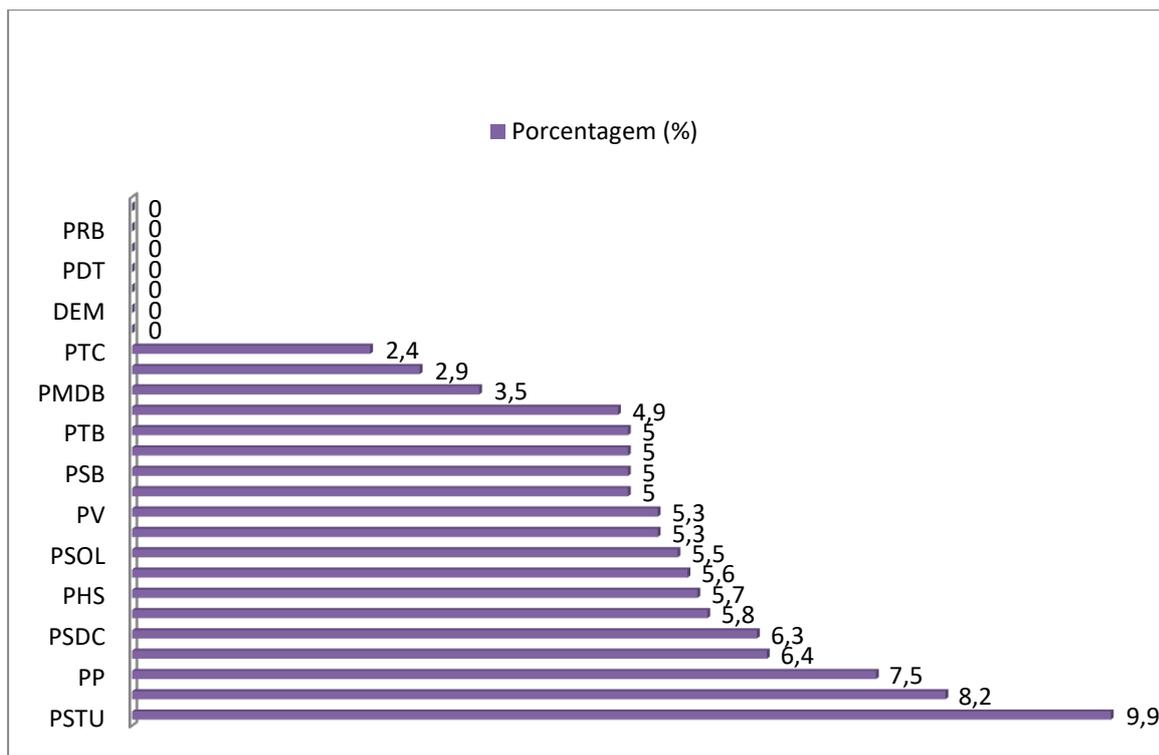


Figura 9: Porcentagem do fundo Partidário destinado a candidatura de mulheres no ano de 2011

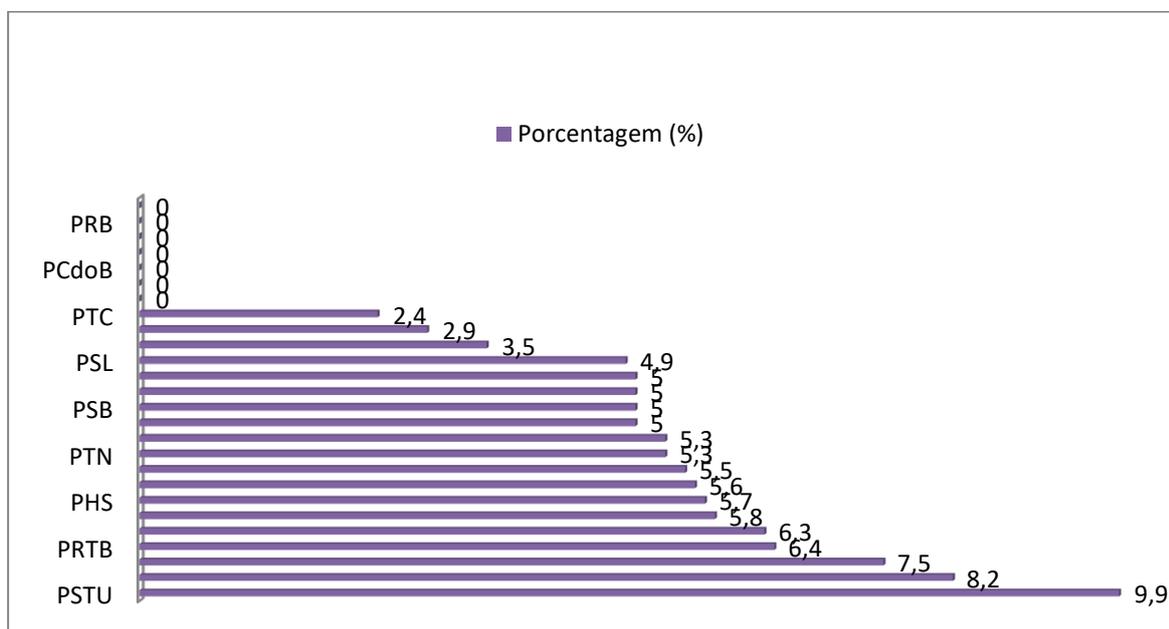
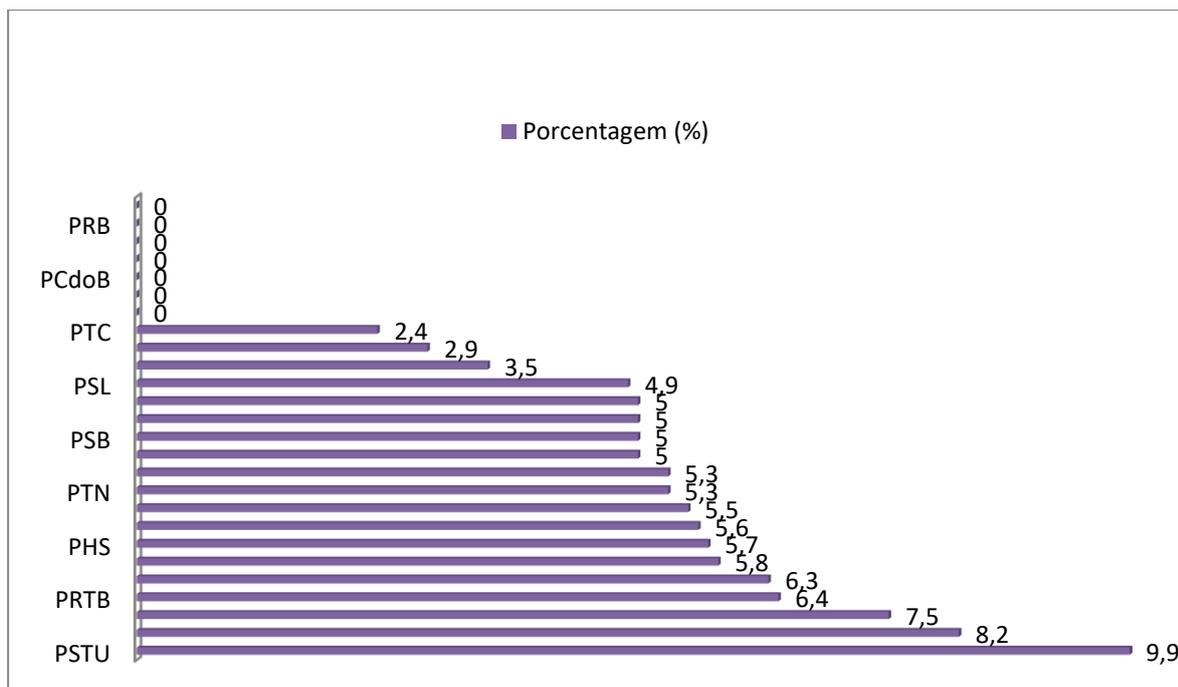


Figura 10: Porcentagem do fundo Partidário destinado a candidatura de mulheres no ano de 2012



Apesar da imposição legal do V, artigo 44 da Lei dos Partidos Políticos de no mínimo 5% de Fundo Partidário a candidatas, mesmo com a punição prevista no parágrafo 5º do mesmo artigo, muitos partidos também não estão cumprindo. No entanto o próprio TSE destaca que as informações acima “foram coletadas exclusivamente dos demonstrativos que os partidos publicam na própria pagina na internet” (Senado Federal, Livro: +Mulheres na Política, 2015, p. 45), portanto mesmo se “cumprindo não fazem o registro”. O mesmo Tribunal ainda estabelece que “nem sequer existe mecanismo capaz de aferir e fiscalizar o cumprimento da norma” (Ibidem).

## Conclusão

Segundo Pierre Bourdieu (2008), a fim de manter a *doxa*, o contexto social tende a uma ortodoxia, que vem a ser o conservação do capital social acumulado (BOURDIEU, 1998, p.165). Ou seja, quando há a quebra de paradigmas uma vez que de acordo com o mesmo autor, o “direito está disposto a periódicas avaliações” (Ibidem, p.221), todo o campo social encontra uma forma de impedir os dominantes de perder o controle social.

No caso a crítica feminista ensejou demonstrar que a inferioridade da mulher em relação ao homem não fazia parte de uma ordem natural, mas que se tratava de uma construção social. Assim a mulher pode adentrar ao espaço público, antes reservado apenas para indivíduos do sexo masculino, no entanto podemos concluir que a ortodoxia age de forma a criar uma relação de lugares entre os sexos mesmo nesses espaços. Ou seja, dentro do mercado de trabalho

a vocação da mulher é para trabalhos mais delicados e não serviço braçal ou que demande chefia devido as suas limitações, estabelecendo-se a expectativas objetivas.

No campo político, observamos também estereótipos devido ao coeficiente negativo de “mulher não servir para a política” ou “mulher não gostar de política”, quando na verdade esta não possui o capital político acumulado pelos homens. Assim mesmo quando se estabelece medidas visando alcançar maior igualdade como as cotas representativas, estas devido aos interesses dominantes forma-se com problemáticas que inviabilizam sua plena executividade.

Inclui-se aqui as distorções da experiência brasileiras com as cotas de representação, conforme demonstrado nos gráficos, que apesar de aumentarem o números das mulheres no panorama político, o que já vem a ser uma avanço, não conseguem efetivamente realizar maior igualdade entre os sexos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARAÚJO, Clara. Mulheres e Representação Política: a experiência das cotas no Brasil. Disponível <:[https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/12035/11312%20\(25\)](https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/12035/11312%20(25))> Acesso em 30 de julho de 2016

BRASIL, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

BRASIL, Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995

BRASIL, Lei n. 9.100/1995

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias. Disponível: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/orgao-partidario> Acesso em 20 de maio de 2016.

BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo. 1. Fatos e Mitos. 3º Edição, São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. 11º Edição, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre . O Poder Simbólico. 2º Edição, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BOURDIEU, Pierre O Campo político. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 5, Brasília, janeiro-julho de 2011, p.193-216.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? Disponível em: [http://www.tre-rs.jus.br/arquivos/BOLOGNESI\\_Bruno.pdf](http://www.tre-rs.jus.br/arquivos/BOLOGNESI_Bruno.pdf) Acesso em 01 de agosto de 2016.

MASCHIO, Jane Justina. Eficácia/ Ineficácia do sistema de cotas para mulheres. Resenha eleitoral: nova serie. n. 1, v. 10, 2003.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: O caso das cotas de representação. RBCS Volume 15, outubro/2000. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/rbcso/v15n44/4149.pdf>. Acesso em 30 de julho de 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o congresso brasileiro. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782003000100010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782003000100010) Acesso 01 de agosto de 2016.

Senado Federal, Livro: + Mulheres na Política, 2015, p. 45. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica> Acesso 01 de agosto de 2016.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e Minorias. Lua Nova, São Paulo, 67: 139-190, 2006. Disponível <http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a06n67.pdf>. Acesso em 30 de julho de 2016.

WEBER. Max. Economia e Sociedade. Vol. 2. Brasília: Editora da Universidade de Brasília. 1999